

Vacinação contra covid-19 para as crianças de 3 anos ou mais já está disponível no centro de saúde e nas ESF'S de Tremembé.

AS VACINAS ESTÃO SENDO APLICADAS NORMALMENTE NO CENTRO DE SAÚDE E NAS ESF'S. ATENÇÃO: NÃO ESTA MAIS SENDO REALIZADA A VACINAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS. ESF'S - PROCURE O ESF DE REFERÊNCIA DO SEU BAIR-

RO SEGUNDA A SEXTA 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 CENTRO DE SAÚDE SEGUNDAS, TERÇAS, QUINTAS E SEXTAS 07h30 às 16h00 QUARTAS 10h00 às 16h00 É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRINHA

DE VACINAÇÃO E UM DOCUMENTO COM FOTO. É fundamental que todos os munícipes completem o ciclo vacinal com todas as doses necessárias, de acordo com a idade e com o intervalo de 4 meses do recebimento da dose anterior. Só assim vamos ser efetivos e evitar formas graves de doença.

Campanha nacional de vacinação contra a poliomielite e multivacinação para atualização da caderneta de vacinação da criança e do adolescente em Taubaté

Unidades de Saúde	Horário
ESF: Água Quente, Chácara Silvestre e Marlene Miranda;	
PAMO/ESF: Ana Rosa, Continental, Novo Horizonte, Planalto, Santa Isabel e Vila Marli;	Das 8h às 11h30 e das 12h30 às 14h30
PAMO: Belém, Bonfim, Bosque da Saúde, Imaculada, Jaraguá, Quiri rim, São Carlos, São Pedro e Três Marias II.	
ESF: Santa Tereza;	Das 8h às 11h30h e das 12h30 às 16h
ESF: Piratininga;	Das 8h às 11h30 h e das 12h30 às 17h
ESF: Esplanada Santa Terezinha e São Gonçalo.	
UBS MAIS: Chácara Reunidas Brasil e Gurilândia.	Das 8h às 18h
UBS MAIS: Independência, Mourisco e Três Marias I (Fazendinha).	Das 13h às 18h

A Prefeitura de Taubaté continua com a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Multivacinação para Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente menores de 15 anos de idade, ver a tabela

abaixo com os horários de cada unidade participante. Públicos: Vacinação contra a Poliomielite para Crianças menores de 05 anos de idade. Multivacinação para atualização da Caderneta de Vacinação para

Crianças e Adolescentes menores de 15 anos de idade. Apresentar: Documento Certidão de Nascimento / RG, Cartão SUS e a Carteira de vacinação Atenção: se houver necessidade as Salas de vacina entregarão senhas.

A Gazeta dos Municípios AGM

Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cunha, Ilhabela, Jambiero, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Ubatuba

DIRETOR RESPONSÁVEL: DANIEL DOMINGUES RIBEIRO

Cadastre-se pelo whatsapp (12)991962417 e receba gratuitamente a edição diária do jornal via whatsapp

A GAZETA DOS MUNICÍPIOS

Secretarias de educação e de saúde promovem roda de conversa com familiares de alunos da rede municipal de ensino de Tremembé.

Galpão do Cerâmica de Pinda recebe Projeto Mulheres Negras em Foco

Tel (12) 36722257
publicacoesgazeta@hotmail.com

EXPEDIENTE

JORNAL DIÁRIO E REGIONAL

A GAZETA DOS MUNICÍPIOS

Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo

Comunicação e Promoção Ltda.

CNPJ: 61.661.328/0001-43

Rua dos Lírios, 171- Flor do Vale - Tremembé - SP

Tel. (0xx12) 3672-2257

Fax (0xx12) 3672-4831

CEP 12120-000

E-mail: publicacoesgazeta@hotmail.com

Registro no INPI 81717790

Impresso em 30/08/2022

Diretor responsável pela publicação:

Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860

Diretora Comercial: Dolores Russo

Editoração Eletrônica e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital.

Representante em São Paulo.

REVESP Representações Ltda.

Alameda dos Jurupes, 455

Conj. 46 - São Paulo -CEP 04088-001

Filiado a ADJORJ Associação dos

Jornais do Interior.

Sistema de distribuição dirigida.

Matérias pagas ou autografadas, não representam necessariamente a opinião deste jornal.

Atenção: Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Aviso: Não existe falta de jornais para demanda diariamente. Edições atuais e de arquivos estão sempre a disposição no endereço: Rua dos Lírios nº 171, Bairro: Flor do Vale,

A prefeitura de tremembé e o Conselho Municipal De Cultura realizam a semana cultural Maestro quintino, de 31/agosto a 03 de setembro.

Quintino Brotero de Assis, mais conhecido como Maestro Quintino foi um artista e reconhecido cidadão tremembeense que fundou a Corporação Musical Tremembeense, dando origem a Banda do Quintino, formação musical que participou de diversos projetos audiovisuais como novelas e filmes ao longo da sua história.

O músico Maestro Quintino influenciou gerações de artistas da cidade e tem o seu nome gravado na história cultural do município, pois ‘Maestro Quintino’ é também o

nome oficial do Palco de Eventos, no centro da cidade de Tremembé.

Para resgatar essa rica história da cultura e da música tremembeense, será realizada de 31 de agosto a 03 de setembro a SEMANA CULTURAL MAESTRO QUINTINO, com programação especial no Centro de Eventos e também no Horto Municipal.

Confira a programação completa:

31/AGOSTO-QUARTA
SESSÃO SOLENE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTU-

RA

Horário: 19h

Local: Auditório do Centro de Eventos

03/SETEMBRO – SÁBADO

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DA COMPANHIA LIPE DE TEATRO

Horário: das 9h às 12h.

Local: Horto Municipal de Tremembé

SHOW COM QUINTINO BENTO & THE CAIPIRAS

Horário: a partir das 10h

Local: Horto Municipal de Tremembé

Participe! Prestígie o resgate da cultura e da música tremembeense.

CNPJ: 45.167.517/0001-08

Município de Redenção da Serra

Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaodaeserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.240 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de REDENÇÃO DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023 do Município de Redenção da Serra, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

I- As Metas Fiscais;
II- A Estrutura e Organização do Orçamento Municipal;
III- As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
IV- As Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento Municipal e suas alterações;
V- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos;
VI- As Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e
VII- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal.

Artigo 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

✓ **PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.

✓ **PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

✓ **ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

✓ **DIRETRIZES:** o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

✓ **METAS:** a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

✓ **OBJETIVOS:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

✓ **DESPESAS IRRELEVANTES:** são as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do artigo 24 da Lei 8666/93 e suas atualizações.;

✓ **DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO:** as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

✓ **PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Artigo 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I- de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

c) Demonstrativo de critérios para limitação de empenhos;

II- Demonstrativo de previsão e projeção da receita orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024;

III- Demonstrativo da previsão e projeção da receita corrente líquida para o exercício de 2023;

IV- Demonstrativo das metas mensais de arrecadação para o exercício de 2023;

V- Demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023;


VI- Descrição dos programas governamentais/metascustos;

VII- Unidades executoras e ações voltadas para o desenvolvimento do programa governamental.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 4º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da publicidade e legalidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações do planejamento municipal.

Artigo 5º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, quando ocorrerem, serão avaliados em anexos próprios, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

§ 2º - Não há previsão de Riscos Fiscais.

Artigo 6º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - O Poder Executivo poderá efetuar cancelamento de débito, cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.

Artigo 7º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:


I- O aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

II- Implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;

III- A criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;

IV- A tendência do exercício financeiro;

V- O incremento de cobrança da dívida ativa existente.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 8º - A lei orçamentária conterá **reserva de contingência**, limitada ao máximo de 5% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

I- Cobrir passivos contingentes, atender eventos fiscais imprevistos e servir de fonte de recursos para emendas parlamentares;

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 9º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas às despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Artigo 10 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano, emitida no exercício que solicitar a habilitação, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 11 – As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2023 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas ou corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 12 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará ao Poder Legislativo, as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2023, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 13 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal do Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal.

§ 2º – Enquanto o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual não for deliberado e devolvido ao Executivo Municipal, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

Artigo 14 – As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e de programas de metas, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com publicação de editais e outras publicações legais obrigatórias.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

I- Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II- Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.


§ 1º - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

§ 2º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou criação de novas despesas, exceto as de transferências voluntárias recebidas.

§ 5º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda aos limites fixados nos artigos 29 e 29A da Constituição Federal.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

§ 6º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de engajamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

- I- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;
- II- Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III- Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV- Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A restrição prevista no inciso IV será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

§ 2º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

§ 3º- Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.

V- O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

Artigo 17 - Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de limitação de empenhos, além do previsto no Demonstrativo VI- Critérios para Limitação de Empenhos, os contingenciamentos deverão preservar as seguintes despesas:

- I- Despesas com pessoal e encargos,
- II- Despesas com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da LC. 101/2000.
- III- As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive os alusivos ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.
- IV- Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.
- V- Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.
- VI- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

Artigo 18 - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto:


- I- Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 18% do valor do orçamento;
- II- Abrir créditos suplementares até o valor da dotação consignada como reserva de contingência no orçamento para o exercício;
- III- abrir créditos suplementares até o valor do superávit financeiro do exercício anterior, se houver;
- IV- Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 20% do total do orçamento.

§1º - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - Não onerará o limite previsto no inciso IV os créditos adicionais abertos por lei específica.

Artigo 19 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III-Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Artigo 20 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, não sendo óbice a revisões a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, de acordo com novos programas e ações que visem os interesses sociais da coletividade, observadas as seguintes diretrizes gerais:


- I - a inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
- II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III - o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V - a eficiência e o processo democrático na gestão pública;
- VI - apoio às atividades agropecuárias e à qualificação da mão de obra.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - As alterações referentes ao Plano Plurianual serão objeto de modificações em anexos próprios, nas formas da legislação pertinente.

Art. 21 - Nos termos da Lei Orgânica do Município de Redenção da Serra, o Poder Executivo incluirá Emendas individuais, de iniciativa parlamentar, à Lei Orçamentária Anual - LOA.

- I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- II - Metade desse percentual (0,6%) deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.
- III - As Emendas deverão ser apresentadas para consolidação orçamentária até 31 de agosto.
- IV - As Emendas deverão ser elaboradas em termos sintéticos e analíticos, com as seguintes indicações:
 - a) Propositor, que deverá fiscalizar e avaliar os resultados obtidos;
 - b) Setor beneficiado;
 - c) Projeto / Atividade da ação pretendida;
 - d) Elementos/Subelementos da Despesa pretendida;



CNPJ: 45.167.517/0001-08
Município de Redenção da Serra
Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaoaserra.sp.gov.br

- e) Pesquisa de preço;
- f) Parecer técnico sobre a proposição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Artigo 23 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Artigo 24 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 25 - Na programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a discriminação de despesa far-se-á por elemento de despesa, e deverão ser definidas as fontes de recursos, conforme estabelecido pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, e os do Projeto AUDESP.

Artigo 26 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Artigo 27 - Para eventuais situações de pandemia como a causada pelo Coronavírus - Covid 19 - fica o Poder Executivo autorizado a proceder adoção de medidas legais, financeiras e orçamentárias emergenciais para atendimento à população e aos segmentos produtivos e empresariais, destinadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas.

Art. 27-A - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Artigo 28 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção da Serra, 26 de julho de 2022.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Potim torna público a abertura de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 048/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Utilização do CAPS, Conforme Proposta Nº 13770.915000/1200-04. Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 30/08/2022, até as 08h00min do dia 12/09/2022; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 12/09/2022; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 12/09/2022, horário de Brasília/DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Maiores informações através do telefone (12) 3112-9200.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA - A Prefeitura Municipal de Potim/SP, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 244/2022 para Prestação de Serviços de Instalação de Parede Divisória em Drywall com Fornecimento do Material – Para a Sede do Poupas-tempo de Potim/SP, pelo valor total de R\$ 14.184,00 (quatorze mil e cento e oitenta e quatro reais), a empresa TRANSPORTE & COMERCIO FROIS LTDA - ME, CNPJ: 60.755.865/0001-90, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93. Potim, 29 de agosto de 2022. Erica Soler Santos de Oliveira - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Aviso de Retificação – Pregão Eletrônico Nº 047/2022 – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Insumos Hospitalares II – Tendo em vista necessidade de retificação do Termo de Referência do Pregão em epígrafe, devido à erro formal de digitação nos valores estimados unitários dos itens que compõem o objeto, ficam alteradas: Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 30/08/2022, até as 08h00min do dia 12/09/2022; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 12/09/2022; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 12/09/2022, horário de Brasília/DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital retificado na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Potim, 29 de agosto de 2022. Bruno C. F. Abreu – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022 – No dia 29 de agosto de 2022, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Erica Soler Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Potim, decide, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da respectiva Tomada de Preços qual seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na ordem de R\$ 189.850,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) à empresa INEC - INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E GESTÃO LTDA. Fica a empresa convocada a assinar o Contrato no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – No dia 29 de agosto de 2022, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim/SP, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico Nº 039/2022, referente ao objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização de Laudas, Conforme Termo de Referência e Demais Anexos do Edital, à empresa: W.M DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA, com valor total de R\$ 40.800,00. Fica a empresa convocada a assinar o Contrato no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 – No dia 29 de agosto de 2022, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim/SP, resolve HOMOLOGAR os itens do Pregão Eletrônico Nº 040/2022, referente ao seguinte objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Toners e Kit Refil, às empresas: MINOL TEC LTDA EPP, com valor total de R\$ 581.000,00; MTSI COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI ME, com valor total de R\$ 22.510,00; V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, com valor total de R\$ 4.210,00; W.M DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA, com valor total de R\$ 292.272,92. Ficam as empresas convocadas a assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL - A Prefeitura Municipal de Potim torna público o resultado de abertura dos envelopes de Proposta Comercial referente à Tomada de Preços Nº 003/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO DE MACRODRENAGEM DE POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na data de 29/08/2022, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão nomeada através da Portaria Nº 190/2022 para julgamento dos preços apresentados. Após aberto os envelopes, utilizando-se dos critérios estabelecidos em Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório final: 1º COLOCADO: VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA, com o total de 89,78 pontos; 2º COLOCADO: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, com o total de 80,63. Fica aberto o prazo recursal. Potim, 29 de agosto de 2022. Bruno C. F. Abreu – Presidente da Comissão de Licitações.